Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 219/2017
Vereador Rafael Cândido Aquino

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 28/09/2017

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas

Sr. Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, requer, que após a tramitação regimental, seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Solicito que a Administração Municipal, através da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria Municipal, providenciem as alterações necessárias no Código Tributário Municipal, possibilitando a cobrança de alíquotas de ISSQN nas compras efetuadas por meio de cartão de crédito no município, dentre outras alterações necessárias que irão aumentar a arrecadação.

JUSTIFICATIVA:

Com a aprovação da Lei Complementar N°. 157, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devemos ficar atentos quanto às implicações na esfera municipal. Para que a cobrança seja feita, a partir de janeiro de 2018, a legislação tributária municipal deve ser sancionada, até o dia 3 de outubro de 2017, com as disposições sobre a forma de cobrança.

Entre as alterações estão as mudanças na lista de serviços tributáveis, a cobrança do imposto no município em que são efetuadas as compras por meio de cartão de crédito, e, também, que as alíquotas do ISS passam a variar apenas de 2% a 5%. As atualizações devem ser feitas até outubro de 2017, respeitando o princípio constitucional da anterioridade e o da anterioridade nonagesimal.

A lei foi aprovada, com ressalva dos vetos do Presidente da Republica (Veto N°. 720), em 29 de dezembro de 2016, mas no dia 30 de maio de 2017 o Congresso Nacional derrubou o veto parcial e estabeleceu nova redistribuição do valor arrecadado com o tributo entre os municípios. Com isso, o recolhimento do ISS será feito no município do domicílio dos clientes de cartões de crédito e débito, leasing e de planos de saúde, e não mais onde está localizado o estabelecimento que presta esses serviços.

Outra mudança foi no artigo 8°, que define a aplicação da alíquota mínima do ISSQN em 2%. A lei prevê que a cobrança do ISS deve ser de 2% a 5% e os gestores que recolherem o imposto em alíquotas menores poderão responder por improbidade administrativa.

Os gestores municipais deverão, ainda, alterar os Códigos Tributários Municipais ou a Lei do Imposto Sobre Serviços dos Municípios, de modo que adéque as alterações na redação e inclua as novas atividades como serviços passíveis de cobrança pelo ente municipal.

Em, 04 de setembro de 2017

RAFAEL CANDIDO AQUINO
VEREADOR PROPONENTE